

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 19, XXI, e 36, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), e

**Considerando** o avanço exponencial da curva epidemiológica do novo Coronavírus no Paraná, o contínuo e severo agravamento do quadro de propagação da doença, com expressivo aumento do número de casos e de óbitos, em comprometimento aos direitos mais elementares dos indivíduos, quais sejam, a saúde e a vida, cuja proteção constitui dever inafastável do Poder Público;

**Considerando** a necessidade de cumprimento da política pública em saúde relativa ao afastamento social, inclusive dos princípios a ela inerentes da precaução e da prevenção;

**Considerando** a essência protetiva do Decreto Estadual nº 4.942/202, de 30 de junho de 2020, que estabeleceu medidas sanitárias mais restritivas para o enfrentamento da Covid-19 em todo o Paraná, vez que a progressão assustadora da doença, transcendendo ao interesse meramente local, tem se alastrado por várias cidades e regiões, sem respeitar fronteiras em nosso Estado, estando a exigir esforços e tratamento sanitário mais rigoroso, amplo e coordenado entre os entes federativos;

**Considerando** que alguns Municípios, a despeito da extrema gravidade da situação, invocando, genericamente, sua autonomia federativa, estariam deixando de observar os termos do ato normativo estadual, quando não a ele se contrapondo, omitindo-se em observar as cautelas devidas e exigíveis, em risco à saúde da população e, por consequência, à vida dos indivíduos;

**Considerando** que a competência legislativa municipal, máxime em se tratando de saúde pública, pode operacionalizar-se, tão somente, de modo integrado à ordem estadual, de forma a ampliar e melhor salvaguardar a vida das pessoas – e jamais de forma restritiva, a piorar as condições de risco à população – devendo obedecer, ademais, ao princípio da proteção máxima à vida e à saúde;

**Considerando** que, sem exceção, à União, aos Estados e aos Municípios compete o dever de formulação de políticas públicas (artigo 196,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Recomendação conjunta nº 002/2020)**

da Constituição Federal) e correspondentes atos executórios garantidores da defesa da saúde do indivíduo e da comunidade;

**Considerando** as funções constitucionais do Ministério Público, inscritas no artigo 129, inciso II, da Carta Magna, ou seja, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**Considerando** as disposições do artigo 197, da mesma Carta, que estabelece serem “de relevância pública as ações e serviços de saúde”;

**Considerando** o teor da Nota Técnica expedida no dia 2 de julho do ano em curso pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, cujo teor foi acolhido e adotado como posicionamento institucional pelo Ministério Público do Paraná;

**Considerando**, por fim, os demais elementos normativos e sanitários convergentes ao propósito deste ato,

**R E C O M E N D A M**

aos membros do Ministério Público do Paraná, com atribuições na Área de Proteção à Saúde Pública, que adotem todas as medidas legais cabíveis em relação àqueles Municípios que não estejam promovendo integral e positivamente, com atos correspondentes, seus deveres de velar pela saúde e pela vida da população em relação ao Covid-19, principalmente os que estejam desatendendo as normas protetivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.942/2020, voltadas a estabelecer níveis de maior proteção à vida dos indivíduos e à saúde da comunidade, do que as eventualmente em vigor no Município.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

**Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça**

**Moacir Gonçalves Nogueira Neto  
Corregedor-Geral do Ministério Público**